

# **Observatório Astronómico de Santana Açores - OASA**

## **Estatutos**

### **CAPITULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º (Natureza)**

O Observatório Astronómico de Santana Açores (associação), abreviadamente designado por OASA, é uma associação sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e dotada de personalidade jurídica.

##### **Artigo 2.ª (Sede)**

O OASA tem sede nos Açores, ilha de São Miguel, na Ribeira Grande, 9600-096 Rabo de Peixe, Caminho Velho de Santana, estendendo a sua actividade a todo o arquipélago, podendo criar, mediante deliberação do Conselho Directivo, Secções de Ilha ou Comissões (eleitoral, editorial, admissão de sócios, etc), devidamente regulamentadas e vocacionadas para o desempenho de determinadas actividades específicas.

##### **Artigo 3.º (Objecto)**

O OASA tem por objecto congregar os astrónomos açorianos, amadores e profissionais, a realização de estudos e trabalhos de investigação na área da Astronomia bem como a divulgação da cultura científica em geral e da Astronomia em particular de modo a contribuir para o melhor conhecimento nesta área.

##### **Artigo 4.º (Actividade)**

Para a concretização dos seus objectivos e na prossecução dos interesses dos associados, as actividades do OASA incluem, designadamente:

- a) A formulação e concretização de programas de actividade de apoio aos estabelecimentos de ensino oficial e realização de actividades de divulgação da Astronomia;
- b) O desenvolvimento de projectos de investigação amadora;
- c) A organização de seminários, conferências e outras acções de formação que visem o desenvolvimento das áreas de interesse do OASA;
- d) A prestação da actividade de consultoria a organismos públicos e privados;
- e) A edição de publicações.
- d) Celebração de protocolos e acordos com entidades na área da Astronomia e Ciências do Espaço, amadoras ou profissionais, e ainda instituições de natureza cultural.

##### **Artigo 5.º (Membros)**

O OASA é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- a) Institucionais;
- b) Individuais efectivos;
- c) Honorários, institucionais ou individuais, não sujeitos ao pagamento de quota.

Artigo 6.º  
(Membros Institucionais)

São membros institucionais as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, instituições ligadas à Astronomia ou à cultura em geral que assegurem participação decisiva para o desenvolvimento das actividades e prossecução do objectivo do OASA, nas condições e montantes a fixar anualmente nos termos do presente estatuto.

Artigo 7.º  
(Membros Individuais efectivos)

1. São membros individuais efectivos as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que contribuam para o desenvolvimento das actividades do Observatório, nas condições e montantes a fixar anualmente nos termos do presente estatuto.
2. O valor da contribuição financeira dos membros individuais efectivos corresponderá a um décimo do valor a fixar para a contribuição dos membros institucionais.

Artigo 8.º  
(Membros Honorários)

Poderão ser membros honorários pessoas ou instituições que tenham feito contribuições excepcionais à Astronomia ou ao desenvolvimento da Ciência no País ou no estrangeiro.

Artigo 9.º  
(Admissão de novos membros e alteração de categoria de membro)

1. A admissão de novos membros institucionais depende de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples de votos, sob proposta do Conselho Directivo.
2. Qualquer membro, institucional ou individual, poderá requerer a alteração da categoria por ele inicialmente adoptada, a qual será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples de votos.
3. A alteração de categoria de membro decorrente de deliberação nesse sentido só produzirá efeitos a partir da data da deliberação da Assembleia Geral

Artigo 10º  
(Exclusão)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, tomada após audição dos interessados, podem ser excluídos os membros institucionais que violem gravemente as disposições dos presentes estatutos, nomeadamente no que respeita ao dever de contribuição para as actividades da associação.
2. Fica com todos os direitos suspensos o membro, institucional ou individual que, conforme deliberação do Conselho Directivo, tenha as quotas desactualizadas por mais de seis meses. Para a sua readmissão, deverá pagar nova inscrição e as quotas dos meses subsequentes a esta, após deliberação da Assembleia Geral no caso de membro institucional ou deliberação do Conselho Directivo no caso de membro individual.
3. Qualquer membro alvo de exclusão pode recorrer da decisão, dirigindo-se por escrito à presidência da mesa da Assembleia Geral. O presidente da mesa da Assembleia Geral constituirá conjuntamente com o presidente do conselho fiscal e um associado designado pelo associado em causa, uma comissão. Esta comissão elabora um parecer que entrega ao Conselho Directivo para decisão de acordo com a categoria do associado.

Artigo 11.º  
(Património)

O património do OASA é constituído por:

- a) Contribuições dos membros;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Outros bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos pelos membros;

- d) Bens móveis ou imóveis e direitos que o Observatório adquira a qualquer título;
- e) Produto da alienação de bens ou direitos de que seja titular;
- f) Quaisquer contrapartidas financeiras que lhe venham a ser atribuídas no âmbito de protocolos ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- g) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, subsídios, legados e outros proventos que lhe venham a ser concedidos e sejam aceites pelo OASA.

## **CAPITULO II**

### **Órgãos Sociais**

#### Artigo 12.º (Órgãos)

1. São órgãos do OASA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O OASA disporá ainda de um Conselho Consultivo com funções de aconselhamento do Conselho Directivo.

#### Artigo 13.º (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.
- 2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 3. Os membros do OASA dispõem de um número de votos estabelecido de acordo com a sua categoria:
  - a) Cada um dos membros institucionais tem direito a dois votos;
  - b) Cada um dos membros individuais tem direito a um voto;
  - c) Os membros honorários não tem direito a voto.

#### Artigo 14.º (Competências da Assembleia Geral)

- 1. São da competência da Assembleia Geral, nomeadamente, as seguintes matérias:
  - a) Alteração dos estatutos;
  - b) Aprovação do relatório e contas anuais;
  - c) Admissão de novos membros institucionais e alteração da categoria de membros;
  - d) Exclusão de membros institucionais;
  - e) Eleição e demissão do Conselho Directivo;
  - f) Aprovação da aquisição e alienação de bens imóveis;
  - g) Aprovação da proposta de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;
  - h) Eleição da mesa da Assembleia Geral;
  - i) Aprovação do montante de jónias e quotas dos membros institucionais e individuais, e fixação da data da sua liquidação, sob proposta do Conselho Directivo;

j) Extinção do OASA;

k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação por qualquer um dos restantes órgãos do Observatório;

l) Exercer as demais competências que por lei, pelos estatutos ou por regulamento lhe sejam atribuídas.

2. A Assembleia Geral não pode deliberar nos primeiros trinta minutos, sem a presença de membros que representem, pelo menos, metade dos votos dos membros da Assembleia Geral, aferidos nos termos do nº3 do artigo 13º. Após esse período de tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de quaisquer número de membros.

3. As deliberações previstas nas alíneas a) e j) são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros da Assembleia Geral, aferidos nos termos do nº3 do artigo 13º, reportados unicamente aos membros presentes quando estejam em causa as decisões a que se refere a alínea a).

4. As restantes deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com excepção das deliberações previstas na alínea d) que são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Geral, aferidos nos termos do nº3 do artigo 13º.

5. Admite-se a votação por delegação mediante carta dirigida à presidência da mesa da Assembleia Geral. Admite-se também a possibilidade de voto por correspondência em carta registada com aviso de recepção, dirigida à mesma presidência.

6. As decisões da Assembleia Geral são tomadas recorrendo a voto secreto sempre que se refiram a pessoas.

7. A Assembleia Geral não pode permitir a presença de não-membros nas suas reuniões.

Artigo 15.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo presidente da mesa e, no caso de impedimento, devidamente fundamentado, pelo secretário da mesma. As convocatórias deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data estipulada para a reunião.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

3. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por iniciativa do Conselho Directivo ou por 50% dos associados, aferidos nos termos do nº3 do artigo 13º, em pleno uso dos seus direitos, devendo o requerimento da convocatória designar a ordem de trabalhos, o local, e a data e hora do referido plenário.

4. A Assembleia Geral terá que ser convocada com pelo menos 8 dias de antecedência por meio de circular postal ou correio electrónico dirigido aos associados.

Artigo 16.º  
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é composto por um presidente e dois vogais (um secretário e um tesoureiro), designados pela Assembleia Geral.

2. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado por idênticos períodos de tempo por eleição em Assembleia Geral;

3. O presidente do Conselho Directivo deverá ser eleito pela Assembleia Geral, de entre pessoas de reconhecido mérito profissional e/ou amador na área da Astronomia.

4. Podem candidatar-se ao Conselho directivo associados não presentes em Assembleia Geral, desde que autorizem por escrito a sua inclusão numa das listas concorrentes.

5. As listas concorrentes deverão ser presentes ao Conselho Directivo com 8 dias de antecedência relativamente à data estipulada para o acto eleitoral.

Artigo 17.º  
(Competência do Conselho Directivo)

1. Compete ao Conselho Directivo:

a) A administração corrente do OASA, bem como a adopção, ouvido o Conselho Consultivo, dos critérios técnico-científicos que

devem reger a sua actividade;

- b) Definir a estratégia de actuação do OASA, por forma a assegurar a prossecução dos seus objectivos;
- c) Coordenar as actividades do OASA;
- d) Elaborar a proposta de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Elaborar os documentos de prestação anual de contas, assim como o relatório anual de actividades, referentes ao último exercício, para sujeição a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir e excluir membros individuais, efectivos ou honorários;
- g) Contratar e dispensar o pessoal, bem como definir as respectivas remunerações;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor das jóias e de quotas dos membros do OASA, e a fixação da data da sua liquidação;
- i) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Assegurar a representação, delegável, em juízo ou fora dele, do OASA, e constituir mandatários;
- l) Elaborar, aprovar e aplicar os regulamentos relativos à actividade, organização e disciplina interna.
- m) Organizar e apurar as eleições.
- n) Promover o enriquecimento patrimonial do OASA (Art. 11º) e assegurar a sua boa gestão.

2. No acto de constituição de mandatários a que se refere a alínea k) são definidos os limites e condições de exercício do respectivo mandato.

#### Artigo 18.º (Reuniões do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O Conselho Directivo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações reflectir o consenso de todos os seus membros e constar de actas exaradas em livro próprio ou registo electrónico adequado e ser assinadas por todos os membros presentes.
3. Nos casos em que o consenso não puder ser atingido, as decisões serão tomadas por maioria simples do total dos membros do Conselho Directivo.
4. Os membros do conselho Directivo que, por um período de seis meses, se alhearem do trabalho associativo e não comparecerem às reuniões serão automaticamente destituídos dos seus cargos.
5. Os elementos destituídos por faltas e os que comunicarem a sua incapacidade por motivos de natureza diversa, poderão ser substituídos enquanto durar a sua incapacidade por um membro a convidar pelo Conselho Directivo. Se o processo previsto se mostrar inviabilizado deverá ser convocada nova eleição.

#### Artigo 19.º (Vinculação)

1. O OASA obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais o presidente ou em quem este delegar.
2. Nos actos de gestão corrente do OASA é suficiente a assinatura do presidente do Conselho Directivo.

#### Artigo 20.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de três anos, renováveis por idênticos períodos de tempo em eleição pela Assembleia Geral.

3. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização das actividades do Conselho Directivo e dar parecer sobre o relatório e contas anuais do OASA, assim como sobre quaisquer outros assuntos para que venha a ser solicitado pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo do OASA, presidido pelo presidente do Conselho Directivo e integrado por 3 a 5 personalidades de reconhecido mérito científico na área da Astronomia (profissional e amadora) ou das ciências exactas, sempre em número ímpar, designadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

2. O presidente do conselho Directivo participa nas reuniões do Conselho Consultivo.

3. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Contribuir para a qualificação técnico-científica das tarefas desempenhadas pelo OASA;
- b) Aconselhar o Conselho Directivo na definição dos métodos de trabalho a adoptar;
- c) Dar parecer sobre todos os outros assuntos que lhe sejam solicitados pelo Conselho Directivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselho Directivo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22.º  
(Patrocínios)

O Conselho Directivo pode aceitar bens, patrocínios e outros contributos de valor pecuniário para financiamento das despesas de funcionamento do OASA ou de qualquer acção específica por ele desenvolvida.

Artigo 23.º  
(Extinção)

Em caso de extinção do Observatório, será a Assembleia Geral a decidir sobre a forma de distribuição do património, depois de ouvido o Conselho Directivo.

Artigo 24.º  
(Comissão Instaladora)

Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais, a gestão corrente do OASA será assegurada pela respectiva Comissão Instaladora cuja composição é a seguinte:

- a. João Manuel Sousa Pereira
- b. Nuno Baltazar Fogaça Barros e Sá
- c. Mário Alexandre Pousão da Costa Gata
- d. João Gabriel Fonseca Porto
- e. Miguel Filipe Pacheco Andrade

Artigo 25.º  
(Lacunas e omissões)

As eventuais lacunas e omissões dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Directivo, em conformidade com as disposições legais que regulam as Associações.

